



LEI Nº 09/83

de 10 de Outubro de 1983

"Institui Normas de Proteção à Flora e contém outras Providencias".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRAIBAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Craíbas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As árvores existente nos logradouros públicos, ruas e avenidas do Município de Craíbas e as demais formas de Vegetação, reconhecidas de utilidades às terras que revestem e de proteção ao meio ambiente, são bens de interesse comum a todos os habitantes exercendo-se os direitos de uso dentro das limitações que esta Lei estabelece.

Art. 2º - As ações ou omissões, contrárias as disposições desta Lei, são consideradas uso nocivos dos aludidos bens.

Art. 3º - Consideran-se de perservação permanente para efeito desta Lei, as árvores e demais formas de vegetação Natural destinadas.

I - A embelezar as praças, ruas e avenidas:

II - A formar faixa de proteção ao longo das rodovias Compreendidas no perímetro urbano:

III - Assegurar condições de bem estar público.

Art. 4º - A supressão total ou parcial das árvores e demais formas de vegetação, ~~conforme~~ consideradas de perservação permanente, somente serão admetida com a prévia autorização do poder Executivo Municipal, nos casos necessarios á execução de obras, atividades e Projetos de utilidades pública ou interesse Social.

Art. 5º - Qualquer árvore poderá ser declarada imune deccorte, mediante ato do poder Executivo Municipal, por razão de sua localização, raridade, beleza ou condições de porte semente.



CONT.

Art. 6º - Aquele que ceifar ou denificar as árvores e demais formas de vegetação, consideradas de preservação permanente, sem autorização prévia da autoridade Municipal competente, fica sujeito a uma multa entre um (01) e cinco (05) valores de referência local

Art. 7º - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 8º - As penas comentadas nesta Lei não exoneram o infrator das responsabilidades civis e criminais a que fique sujeito.

Art. 9º - Qualquer pessoa que se achar na eminência de sofrer uma lesão no seu patrimônio de soda, pelo estado da árvore, poderá dirigir-se ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for julgado necessário a sua execução.

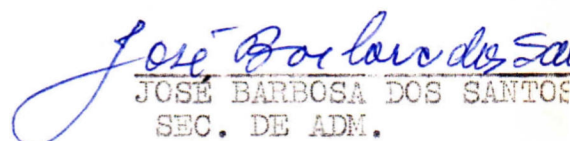
Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário.

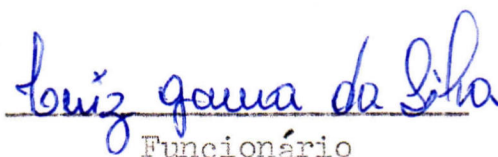
Craíbas, 10 de Outubro de 1983.


JOSUE CAMILO BARBOSA

=PREFEITO=


JOSE BARBOSA DOS SANTOS
SEC. DE ADM.

Esta Lei foi Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura no dia 10 de Outubro de 1983.


Luiz Gama da Silva
Funcionário